

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages**Data de Cadastro:** 10/01/2023 **Extrato do Ato N°:** 4465050 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/01/2023 **Edição N°:** [4090](#)**PORTARIA N° 001/SMS/GAB/2023**

Claiton Camargo de Souza, Secretário de Saúde do Município de Lages, no uso de suas atribuições contidas no artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das escalas de plantão dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que todas as escalas de plantão deverão ser aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde antes da sua execução.

Art. 2º - Os(as) gestores(as) dos serviços deverão encaminhar as escalas de plantão devidamente assinadas ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da execução.

Art. 3º - As escalas de plantão dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde deverão obrigatoriamente ser preenchidas por servidores efetivos.

§1º - Em não sendo possível o preenchimento total por servidores efetivos, os servidores contratados temporariamente poderão ser inseridos nas escalas de plantão.

§2º - Em não sendo possível o preenchimento total por servidores efetivos e contratados temporariamente, os profissionais credenciados (pessoa física e/ou jurídica) ao Sistema Único de Saúde – SUS poderão ser inseridos para completar a escala de plantão.

Art. 4º - Na escala médica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, a pessoa física e/ou jurídica credenciada deverá dispor de oferta mínima de 24 (vinte e quatro) horas de plantão/mês, as quais deverão ser prestadas em regime de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, não fracionadas.

Art. 5º - É dever do Médico Diretor/Responsável Técnico a organização da escala médica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme dispõe o inciso V, §3º do art. 2º da Resolução nº 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina – CFM.

§ 1º - O Médico Diretor/Responsável Técnico deverá distribuir o número de hora plantão mês a todos os profissionais médicos integrantes do corpo clínico, a fim de zelar para que não haja lacunas durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da instituição, conforme dispõe o inciso V, §3º do art. 2º da Resolução nº 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina – CFM.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4465050, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4465050>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages**Data de Cadastro:** 10/01/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4465050 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/01/2023 **Edição Nº:** [4090](#)

§2º - Após a organização da escala, é dever do Médico Diretor/Responsável Técnico informar aos profissionais médicos plantonistas os dias e horários para os quais restaram escalados.

§3º - É vedado ao profissional médico plantonista interferir na alocação da oferta mínima de hora plantão/mês que trata o art. 4º, tendo em vista que tal ato é atribuição exclusiva do Médico Diretor/Responsável Técnico.

Art. 6º - As alterações na escala médica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA deverão ser realizadas por intermédio do aplicativo "PEGAPLANTÃO", cabendo exclusivamente ao profissional médico plantonista interessado tal providência.

§1º - O Médico Diretor/Responsável Técnico deverá acompanhar as alterações realizadas na escala, podendo inclusive, vedar eventual alteração que entender não conveniente para o bom funcionamento do serviço.

§2º - É vedada a exclusão de profissional médico plantonista do aplicativo "PEGAPLANTÃO" sem que haja substituto para assumir o plantão.

Art. 7º - Na ausência de médicos plantonistas, é dever do Médico Diretor/Responsável Técnico tomar as providências necessárias para solucionar a questão, conforme dispõe o inciso VI, §3º do art. 2º da Resolução nº 2.147/2016 do Conselho Federal de Medicina – CFM.

Art. 8º - É vedado ao profissional médico deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de impedimento, conforme dispõe o art. 9º do Código de Ética Médica.

§1º - Na ausência de profissional médico plantonista substituto, o Médico Diretor/Responsável Técnico deverá providenciar a substituição, conforme disposto no § único do art. 9º do Código de Ética Médica.

§2º - A inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará ao servidor (efetivo e/ou contratado temporariamente) às sanções administrativas disciplinares cabíveis e o descredenciamento automático, no caso de pessoa física e/ou jurídica credenciada, bem como acionamento do CRM/SC para adoção de medidas que entender pertinentes.

Art. 9º - O limite máximo de hora plantão na Unidade de Pronto Atendimento - UPA por profissional médico é de 190 (cento e noventa) mês.

§ único – Em situações excepcionais o limite máximo de hora plantão poderá ser alterado, desde que haja justificativa fundamentada da Direção de Urgência e Emergência e aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria nº 004/SMS/GAB/2020.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4465050, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4465050>

DOM/SC Prefeitura municipal de Lages**Data de Cadastro:** 10/01/2023 **Extrato do Ato Nº:** 4465050 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/01/2023 **Edição Nº:** [4090](#)

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 10 de janeiro de 2023.

CLAITON CAMARGO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Praça Leoberto Leal, 20 – Centro – CEP 88.501-310 – Fone: (049) 3251-7600 – Lages/SC

E-mail: sec.saude@lages.sc.gov.br



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4465050, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4465050>